

PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (PDSS)

Proposta de Medidas de Política Social e Económica 2018

Atendendo à análise, em anexo, das medidas transversais aplicadas, propõe-se para o ano de 2018 o **Plano de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (PDSS)**:

1) Incentivo à Natalidade/Adoção:

Atribuição de um subsídio de nascimento e adoção de 500,00 € (Quinhentos euros) para o primeiro e segundo filho e de 1.000,00 € (Mil euros) a partir do terceiro filho, inclusive.

A atribuição do referido subsídio, de prestação única, beneficia exclusivamente os residentes no concelho (conforme prova a efetuar através do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Cartão de Eleitor) e ficará dependente de requerimento acompanhado de prova do nascimento completo e com vida/adoção, a ser entregue na Divisão de Desenvolvimento, Educação e Cultura, deste Município, até ao dia 10 de cada mês, num limite máximo de 6 meses sobre a data do nascimento/adoção. Esta medida inclui ainda o reembolso mensal das despesas de puericultura, saúde ou outros bens de primeira necessidade, até um limite máximo de 100,00 € por mês, não podendo ultrapassar o montante de 600,00 € no decurso dos 6 primeiros meses de vida da criança. Tais despesas deverão ser efetuadas no comércio local e serão reembolsadas após entrega do comprovativo das mesmas no Balcão Único da Câmara Municipal de Melgaço e sujeitos à respetiva validação dos serviços de ação social do município.

2) Apoio à primeira infância:

Reembolso do montante despendido com a mensalidade da Creche, para os agregados familiares residentes no concelho de Melgaço, com mensalidade de um limite máximo de 75,00 € por criança, a ser concretizado todos os meses, mediante a apresentação do respetivo recibo até ao dia 15 do mês seguinte, no Balcão Único deste Município.

3) Incentivos à Formação

Estes incentivos são atribuídos anualmente, a cinco novos estudantes, naturais ou residentes no concelho de Melgaço que, nesse ano, ingressem ou frequentem o ensino superior público. O valor dos incentivos é definido e atualizado anualmente por deliberação da Câmara Municipal e estes vigorarão pelo tempo mínimo que durar o curso dos candidatos selecionados.

4) Auxílios económicos:

Constituem uma modalidade de apoio sócio educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos

encargos com refeições, livros e outro material escolar e transporte escolar, relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

O valor atual é de 40,00 € para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico incluídos no 1.º escalão e 20,00 € para os do 2.º escalão. Relativamente ao pré-escolar, o valor é de 25,00 € para os alunos incluídos no 1.º escalão e 12,50 € para os do 2.º escalão.

5) Apoio aos Jovens:

Isenção de taxas de edificação previstas no Regulamento Municipal devidas pela construção/reabilitação da primeira habitação própria (até aos 250 m² de área bruta de construção) para:

- os jovens até aos 35 anos,

- casais (casamentos e união de facto, nos termos da Lei 7/2001) cuja média de idades não ultrapasse os 35 anos.

6) Apoio às Famílias Numerosas e Bombeiros Voluntários no ativo:

A fim de se dissuadir o consumo excessivo de água, a sua tarifação é feita segundo escalões de consumo, com valor crescente. No entanto, uma vez que não entra em linha de conta com a dimensão da família, esta tarifação penaliza fortemente as famílias mais numerosas, pelo que se anexa proposta de manutenção de escalões para as famílias com um agregado igual ou superior a 5 pessoas.

Relativamente aos bombeiros, este apoio será concedido desde que comprovem a sua atividade e será independente do número de elementos do agregado familiar.

7) Apoio aos Idosos:

Manutenção do “Cartão de Idoso”, reduzindo em 50% os preços e taxas praticados nos espaços culturais, de desporto e lazer de gestão municipal (incluindo os da Empresa Municipal), tais como: Piscinas Municipais, Casa da Cultura, Núcleos Museológicos, Porta de Lamas de Mouro, etc, para as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no concelho de Melgaço, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

8) Apoio às famílias no domínio da habitação:

Esta medida visa o apoio a agregados familiares residentes no concelho de Melgaço há pelo menos 2 (dois) anos e nele se encontrem recenseados que estejam em situação de grave carência económica resultante de insuficiência de rendimentos do agregado familiar, caracterizada pela impossibilidade de, pelos seus próprios meios, assegurar os encargos com a habitação própria ou arrendada. Este apoio reveste-se de carácter excecional e pontual. Mediante a apresentação de candidatura poderá ser atribuído a estes agregados apoio económico, pelo período máximo de 3 meses, para pagamento de renda de casa

	20 11	2017
...		298
...		23
...		4 10

em habitação permanente, exceto, tratando-se de habitação social, ou prestação de aquisição de habitação própria.

Nas situações de pagamento de renda, o apoio a atribuir corresponderá a um terço da renda, sendo que o valor máximo do apoio não poderá ultrapassar 100,00 € (Cem euros). Nas situações de pagamento de prestação de aquisição de habitação, o apoio a atribuir corresponderá também a um terço da prestação, não podendo exceder o valor máximo de 100,00 € (Cem euros).

9) Apoio às famílias no domínio da saúde:

Também destinada a agregados familiares residentes no concelho de Melgaço há pelo menos 2 (dois) anos e nele se encontrem recenseados que estejam em situação de grave carência económica. Esta medida visa o apoio na aquisição de medicamentos ou outros produtos destinados ao tratamento médico, desde que acompanhados de prescrição médica. O apoio a atribuir será calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, não podendo exceder o valor máximo de 100,00 € (Cem euros) por apoio, num número máximo de 3 anuais, mediante comprovativo do pagamento.

10) Apoio às famílias no consumo energético:

Esta medida visa o apoio a agregados familiares residentes no concelho de Melgaço há pelo menos 2 (dois) anos e nele se encontrem recenseados que estejam em situação de grave carência económica resultante de insuficiência de rendimentos do agregado familiar, caracterizada pela impossibilidade de, pelos seus próprios meios, assegurar os encargos com o consumo de energia elétrica. Este apoio reveste-se de caráter excepcional e pontual. Mediante a apresentação de candidatura poderá ser atribuído a estes agregados apoio económico para pagamento de fatura da eletricidade.

O apoio a atribuir não poderá ultrapassar 50,00 € (Cinquenta euros), num número máximo de 3 apoios anuais.

11) Pacote fiscal:

11.1 - Carga fiscal em termos de IMI:

O Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), no n.º 1 do seu artigo 112.º fixa as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos	0.8 % (percentagem fixa)
- Prédios Urbanos	0.3 % - 0.45 %

Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, compete aos municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos. Desta forma, aplicar-se-ão para o ano de 2018 as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos	0.8 %
- Prédios Urbanos	0.32 %

Minorantes do IMI:**a) Minoração por Número de Dependentes**

Nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário aplicar-se-á uma redução da taxa fixa constante do n.º 1 do artigo 112.º - A do CIMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

b) Minoração por Prédio Arrendado

Conforme estabelece o n.º 7, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aplicar-se-á uma redução de 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, para os prédios urbanos arrendados, incluindo-se, neste caso, imóveis destinados à habitação e imóveis destinados a comércio e serviços. A atribuição desta minoração apenas poderá ser aplicada mediante apresentação do contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido).

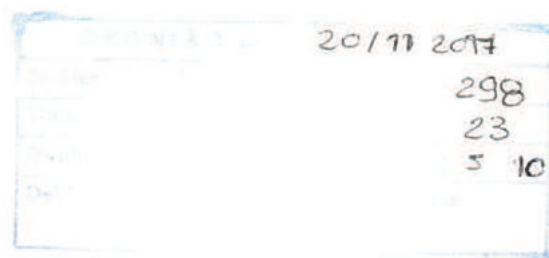
c) Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural

Conforme disposto no n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, aplicar-se-á uma redução de 50% na taxa aplicada aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural.

11.2 – Carga fiscal em termos de IRS:

Segundo a Lei n.º 73/2013 de 12 de Setembro – regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no n.º 1 do seu artigo 26.º: "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º".

Propõe-se fixar a participação variável no IRS em 5%.



12) Reabilitação urbana:

12.1 – Isentar de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT) e IMI durante três anos os prédios urbanos objeto de reabilitação, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela Câmara Municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a **A** ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis (artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

12.2 – No âmbito da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Vila, foi aprovado o seguinte quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património:

Imóveis ou frações autónomas inseridos na ARU do centro urbano da Vila	IMI			IMT	IRS
	Isenção	Redução ¹	Majoração	Isenção	Dedução à coleta até ao limite de 500 €
Reabilitados no C.H e destinados a habitação própria e permanente.	5 anos	5%	---	sim	30%
Reabilitados no C.H, mas não destinados a habitação própria e permanente.	5 anos	5%	---	---	30%
Reabilitados e arrendados, no C.H.	5 anos	20%	---	---	30%
Reabilitados e arrendados, fora do C.H.	3 anos	20%	---	---	30%
Reabilitados, fora do C.H.	3 anos	5%	---	---	30%
Devolutos ou degradados	---	---	30%	---	---

¹ Nos 5 anos seguintes ao período de isenção.

Condições de acesso aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais no âmbito da reabilitação urbana

O acesso de um proprietário de um prédio urbano, ou fração, ao conjunto dos benefícios fiscais carece de análise do estado de conservação, de acordo com o Método de Avaliação do Estado de Conservação dos Edifícios. A ficha de avaliação do estado de conservação do prédio ou frações urbanas define os critérios de avaliação e estabelece as regras para a determinação do coeficiente de conservação.

A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da Câmara Municipal, a quem cumpre certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, nomeadamente, através da avaliação. Deste modo, a avaliação ao estado de conservação do imóvel, ou fração, é realizada apenas tendo por base uma vistoria ao imóvel, constituída por uma análise detalhada dos elementos funcionais. Esta avaliação tem como objetivo a verificação de que as obras de reabilitação executadas sobre o imóvel ou fração contribuem para uma melhoria de um mínimo de dois (2) níveis face à avaliação inicial.

A Câmara Municipal comunicará o reconhecimento da situação dos prédios, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e subseqüentes restituições. Os benefícios fiscais não são cumulativos com outros de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção pelo mais favorável (n.ºs 5 a 7, do artigo 45º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

12.3 – Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI: “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens”. Seguindo uma política de incentivo à regeneração urbana, propõe-se agravar em 30% os prédios urbanos degradados.

13) Apoio ao Investimento:

- De acordo com número 1 do art.º 18 da Lei 73/2013, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. No entanto, para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €, pode ser fixada uma taxa reduzida de derrama. Como medida de fomento económico propõe-se a fixação da taxa de derrama a aplicar em 0%

- Manutenção do Protocolo do Programa Finicia como medida de atração e fixação da iniciativa privada.

O Plano de Desenvolvimento Sustentável e Solidário foi aprovado em 22-09-2008 pela Câmara Municipal e em 27-09-2008 na sessão da Assembleia Municipal de Melgaço, tendo sido objeto de atualização e revisão sucessivamente em todos os anos.

Os dados em seguida apresentados, servem o propósito de serem utilizados como uma bússola na leitura das políticas de fixação de população, rejuvenescimento e solidariedade social prosseguidas pela autarquia.

Apresentam-se os parâmetros de análise desde 2008, correspondentes às medidas instituídas pelo PDSS assim como as iniciativas no âmbito da ação social e educação:

1) Resumo dos Incentivos à Natalidade/Adoção:

Ano	N.º Apoios	Valor Total atribuído
2008	59	31.500,00 €
2009	52	22.500,00 €
2010	57	32.000,00 €
2011	42	22.500,00 €
2012	33	17.500,00 €
2013	44	23.500,00 €
2014	29	16.500,00 €
2015	43	23.000,00 €
2016	38	20.000,00 €
2017 (até setembro)	19	10.500,00 €
Total	416	219.500,00 €

Comparação da informação disponível com a taxa de natalidade (‰):

Anos	2006 (1)	2007 (1)	2008 (1)	2009 (1)	2010 (1)	2011 (1)	2012 (1)	2013 (1)	2014 (1)	2015 (1)	2016 (2)
Nascimentos	37	49	59	60	55	41	36	47	29	44	44
Taxa de Natalidade Melgaço (‰):	3,8	5,1	6,2	6,4	5,9	4,5	4,0	5,3	3,3	5,1	5
Taxa de Natalidade de Viana do Castelo (‰):	7,8	8,2	7,8	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Taxa de Natalidade de Minho-Lima (‰)	7,9	8,3	7,9	8,0	7,5	7,1	7,1	6,5	5,9	6,6	-----
Taxa de Natalidade de Portugal (‰):	10,0	9,7	9,9	9,4	9,6	9,2	8,5	7,9	7,9	8,3	8,4

(1) Fonte: INE, Indicadores Demográficos 2006 a 2015

(2) Dados de "Nascimentos" provenientes do Centro de Saúde de Melgaço.

2) Resumos dos Apoio à primeira infância:

Ano	N.º Apoios	Valor Total atribuído	Média mensal de Apoios
2009	94	5.081,00 €	8
2010	117	7.020,00 €	10
2011	105	6.346,00 €	9
2012	97	6.014,00 €	8
2013	126	7.750,00 €	11
2014	173	10.676,40 €	14
2015	157	8.531,60 €	13
2016	193	12.290,35 €	16
2017 (até setembro)	121	7.865,00 €	13
Total	1.183	71.574,35 €	

No ano de 2017 foram apoiadas até ao mês de setembro 16 crianças.

3) Apoio no domínio da saúde

Ano	N.º Apoios	Valor Total atribuído
2016	5	250,00 €
2017 (até novembro)	6	300,00 €

4) Apoio ao arrendamento / crédito à habitação

Ano	N.º Apoios	Valor Total atribuído
2016	2	575,00 €
2017 (até novembro)	4	335,03 €

5) Incentivos à Formação

Anos Letivos	Incentivos	N.º Alunos
2007/2008	14.058,00 €	9
2008/2009	20.250,00 €	12
2009/2010	27.550,00 €	15
2010/2011	25.705,00 €	15
2011/2012	18.915,00 €	11
2012/2013	18.430,00 €	12
2013/2014	20.370,00 €	12
2014/2015	20.705,00 €	11
2015/2016	27.030,00 €	14
2016/2017	32.863,00 €	15

Para o ano letivo de 2017/2018, as candidaturas a estes incentivos decorrerão em outubro e novembro de 2017.

6) Atribuição de auxílios económicos:

Anos Letivos		Auxílios Económicos	N.º Alunos		Total
			Escalão A	Escalão B	
2008/2009	Pré-escolar	337,50 €	23	1	24
	1.º CEB	4.150,00 €	72	12	84
	Total	4.487,50 €	95	13	108
2009/2010	Pré-escolar	825,00 €	27	12	39
	1.º CEB	4.800,00 €	78	36	114
	Total	5.625,00 €	105	48	153
2010/2011	Pré-escolar	875,00 €	24	39	63
	1.º CEB	4.225,00 €	65	22	87
	Total	5.100,00 €	89	61	150

2011/2012	Pré-escolar	737,50 €	22	15	37
	1.º CEB	4.550,00 €	71	40	111
	Total	5.287,50 €	93	55	148

2012/2013	Pré-escolar	600,00 €	15	14	29
	1.º CEB	3.425,00 €	51	37	88
	Total	4.025,00 €	66	51	117

2013/2014	Pré-escolar	612,50 €	16	17	33
	1.º CEB	2.700,00 €	37	34	71
	Total	3.312,50 €	53	51	104

2014/2015	Pré-escolar	662,50 €	16	21	37
	1.º CEB	2.875,00 €	40	35	75
	Total	3.537,50 €	56	56	112

2015/2016	Pré-escolar	575,00 €	15	16	31
	1.º CEB	2.550,00 €	33	34	67
	Total	3.125,00 €	48	50	98

2016/2017	Pré-escolar	437,50 €	11	13	24
	1.º CEB	3.220,00 €	31	27	58
	Total	3.657,50 €	42	40	82

Nota: ainda está a decorrer a análise para a atribuição de auxílios económicos para o ano letivo de 2017/2018 pelo que não são apresentados esses valores.

7) Apoio aos Casais Jovens:

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017 (até setembro)
N.º de processos com isenção de taxas	1	1	0	0	0	0	0	0	0

8) Apoio às Famílias Numerosas:

Estão a beneficiar deste apoio 2 famílias.

9) Apoio aos Idosos:

Resumo de utilizações do cartão idoso:

Piscina

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
HIDROGINÁSTICA	490	497	488	421	682	1072	882	755	548
PISCINA	1491	1584	1453	922	843	575	562	653	239
PISCINA C/ MONITOR	50	34	53	13	8	0	24	6	0
GINÁSIO	0	0	6	2	0	0	0	0	0
SAUNA						8	21	2	1
AQUADANCE								10	21
Total	2031	2115	2000	1358	1533	1655	1489	1426	809

Centro de Estágios

NÃO PAGANTES

2016

	JAN.	FEV.	MAR.	ABRIL	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
IDOSOS	67	130	75	115	107	175	63	0	27	76	133	15
TOTAL	67	130	75	115	107	175	63	0	27	76	133	15

NÃO PAGANTES

2017

	JAN.	FEV.	MAR.	ABRIL	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
IDOSOS	114	56	153	89	140	38	62	0	11	86		
TOTAL	114	56	153	89	140	38	62	0	11	86	0	0

10) Pacote fiscal:

a) Evolução da liquidação do IMI:

Ano	Receita IMI
2008	449.201,35 €
2009	387.871,86 €
2010	400.352,73 €
2011	505.780,94 €
2012	519.723,38 €
2013	898.667,24 €
2014	1.142.910,96 €
2015	1.094.573,35 €
2016	1.388.676,00 €
2017 (até setembro)	833.811,30 €

b) A participação variável do IRS:

Não transferida para o orçamento municipal	
Ano	IRS
2009	123.905,00 €
2010	130.861,00 €
2011	127.956,00 €

Transferida para o orçamento municipal	
Ano	IRS
2012	132.573,00 €
2013	132.573,00 €
2014	132.618,00 €
2015	184.116,00 €
2016	184.837,00 €

11) **Regeneração urbana:**

- Dados relativos à majoração de 30% no IMI:

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
N.º Prédios	54	58	68	85	101	164	218	229	264

12) **Apoio ao Investimento:**

12.1 - Os empresários de Melgaço continuam a beneficiar da **isenção de derrama** desde que a sede das suas empresas esteja localizada no Concelho de Melgaço.

12.2 - Melgaço Finicia:

Número total de projetos candidatados: 28

Número total de projetos com decisão favorável: 17

Número total de projetos rejeitados: 5

Número de intenções não concretizadas: 6

Número de projetos em análise: 0

Montante apoiado (empréstimo reembolsável do Município): 106.267,78 EUR

Montante investido: 777.525,50 EUR

Em resumo:

Setor de atividade	Montante de Investimento	Subsídio reembolsável atribuído (Município)	Criação líquida de emprego
Agro-indústria	45.000,00	9.000,00	2
Animação turística	90.000,00	16.650,00	4
Clínica Dentária	211.431,21	9.000,00	2
Clínica Veterinária	45.000,00	7.650,00	1
Comércio	34.532,32	5.706,47	3
Comércio e Construção	47.228,43	9.000,00	0
Comércio e Serviços	66.128,40	7.650,00	3
Imobiliário, contabilidade, informática	18.045,36	3.067,71	1
Rent-a-car	44.100,00	8.820,00	1
Restauração	93.056,78	15.673,00	3
Serviços agrícolas	38.003,00	6.400,60	1
Turismo em Espaço Rural	45.000,00	7.650,00	1
Total	777.525,50	106.267,78	22

- Gabinete de apoio ao investidor:

A atividade do Gabinete de Apoio ao Investidor tem a sua parte mais visível no apoio que é prestado aos munícipes para resolverem problemas burocráticos relacionados com os negócios e o investimento. É sobretudo procurado por pessoas que querem investir no TER, mas também na agroindústria, com especial relevo para a produção de vinho alvarinho e outros produtos locais. Presta ainda apoio (não faz candidaturas, porque seria fomentar concorrência desleal) técnico especializado, dando orientações aos possíveis promotores de como devem instruir as suas candidaturas, dos trâmites a seguir, dos moldes em que se gerem os programas, etc.

20/11/2017

Service	298
Unit	23
Dispositivo	10 10
Deliberação	

ESCALÕES PARA FAMILIAS NUMEROSAS

Agregado (n.º)	1º Escalão		2º Escalão		3º Escalão		4º Escalão
	Até (m3)	de (m3)	até (m3)	de (m3)	até (m3)	Mais de (m3)	
5	9	10	20	21	31	32	
6	12	13	23	24	34	35	
7	16	17	27	28	38	39	
8	19	20	30	31	41	42	
9	23	24	34	35	45	46	
10	26	27	37	38	48	49	
11	30	31	41	42	52	53	
12	33	34	44	45	55	56	
13	37	38	48	49	59	60	
14	40	41	51	52	62	63	
15	44	45	55	56	66	67	